



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00361/2014 do Vereador Andrea Matarazzo (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ANDREA MATARAZZO (PSD)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

"Dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação entre o Poder Executivo e a iniciativa privada visando a execução ou reforma e manutenção de sanitários para uso público, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, em consonância com o disposto no artigo 24 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os sanitários existentes nos estabelecimentos comerciais ou de serviços poderão ser objeto de Termo de Cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, de forma voluntária, para o uso do público em geral, na forma do artigo 50 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 e do artigo 24 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

I - as instalações sanitárias existentes nos estabelecimentos comerciais ou de serviços objeto de Termos de Cooperação deverão atender as normas edilícias e, preferencialmente, de acessibilidade;

II - para os fins desta lei será considerada melhoria urbana a execução, reforma e manutenção de instalações sanitárias existentes nos estabelecimentos comerciais ou de serviços para uso público nos termos desta Lei.

Art. 2º Caberá ao Secretário do Governo Municipal celebrar Termos de Cooperação com a iniciativa privada visando à execução ou reforma e manutenção de sanitários para uso público conforme previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As propostas apresentadas pelo interessado ao Poder Público, para cada Termo de Cooperação, deverão definir a localização exata da instalações sanitárias.

I - fica dispensado o atendimento de distâncias máximas e mínimas entre os estabelecimentos que disponibilizarão as suas instalações sanitárias bem como o número máximo e mínimo de instalações por Termo de Cooperação;

II - as propostas de que trata o caput deste artigo poderão ser apresentadas pelo proprietário do estabelecimento ou por terceiro com sua anuência, estando dispensado de procedimento de escolha pública.

Art. 4º As placas com mensagem indicativa de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal e não poderão ultrapassar 625 cm², contendo dimensão máxima de 0,21m (vinte e um centímetros) de largura por 0,29m (vinte e nove centímetros) de altura.

I - são consideradas informações sobre o cooperante aquelas que o identifiquem, como o nome da empresa ou empresas cooperantes, logotipo, razão social ou nome fantasia, constante do CNPJ, Junta Comercial ou contrato de franquia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

II - as placas a que se referem este artigo deverão seguir o padrão estabelecido no anexo único desta lei e deverão ser afixadas na entrada do estabelecimento;

III - será admitida a referência de um ou mais cooperantes nas placas a que se referem este artigo, respeitadas as dimensões estabelecidas no artigo 4º desta lei;

IV - é livre a exploração de anúncio indicativo ou publicitário no interior das instalações sanitárias objeto de cooperação.

Art. 5º. Findo o termo de cooperação as benfeitorias realizadas nas instalações sanitárias pela iniciativa privada não serão indenizadas ou desfeitas pelo Poder Público ou pelos estabelecimentos comerciais ou de serviços, devendo a placa com mensagem indicativa ser retirada pelo cooperado.

Art. 6º. Os Termos de Cooperação de que trata esta Lei deverão conter ao menos:

I - definição do cooperante ou cooperantes;

II - definição do responsável ou responsáveis pela execução ou reforma e manutenção de instalações sanitárias, admitido terceiros intervenientes doadores e patrocinadores;

III - localização exata dos sanitários objetos de cooperação; IV - prazo de vigência;

V - definição de valor módico para utilização do sanitário, se assim desejado, a ser pago pelo usuário ao estabelecimento, até o limite máximo de 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município de São Paulo, a ser revertido integralmente para manutenção da instalação sanitária.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes".

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2014, p. 110

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.